





CONTRATO ADMINISITRATIVO Nº 070/2021-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS E A EMPRESA <u>F CARDOSO E CIA LTDA</u>, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº Centro, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o no 11.823.022/0001-78, representado pela Secretária Municipal de Saúde, senhora KATIANE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8365821 PC/PA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 889.333.002-44, residente e domiciliada em Breu Branco - PA, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE com a empresa: F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ nº 04.949.905/0001-63, com sede na rua JOAO NUNES DE SOUZA nº 125 - bairro: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, telefone no (91) 3202-1344 / (91) 3202-1303, supervisor.financeiro@shoppingdasaudeonline.com.br, representada por sua Sócia Administradora, Sra. WALDA BRITTO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG 4077885 PC, CPF nº 0043827832-91, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, 5000, CONJ: G Valle I Q -18L - 12 Parque Verde -Belém-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°PE-CPL-005/2021-FMS, Processo Administrativo nº 2021.0520-01/SEMUS, homologado em 02/07/2021, gerando a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, nos termos e sujeitas as partes às normas da Medida Provisória 1.047/2021, Lei nº 10.520, de 18 de 18 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a aquisição futura, eventual e parcelada de medicamentos, material técnico, equipamentos de proteção individual (EPI's) e insumos hospitalares, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco, no combate e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), por um período de 06(seis) meses, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes da Proposta da CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-005/2021-FMS e na Ata de Registro de Preços ARP nº 002/2021-FMS, partes integrantes deste Contrato:

F Cardoso & Cia Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - CNPJ: 04.949.905/0001-63 - (91) 3182-0250 / supervisor.licitacao@shoppingdasaudeonline.com.br

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0004	FENTANILA, CITRATO DE, 0,05MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.800 AMP	4,72	8.496,00
0005	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	U. QUIMICA	U. QUIMICA	360 AMP	14,69	5.288,40
0006	HALOPERIDOL 5MG/ML	U. QUIMICA	U. QUIMICA	360 AMP	6,17	2.221,20







0008	MORFINA, SULFATO DE, 10MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	1.800 AMP	5,65	10.170,00
0009	NALOXONA, CLORIDRATO DE, 0,4MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	720 AMP	14,64	10.540,80
0011	PANCURÔNIO, BROMETO DE, 2MG/ML	FRESENIUS IV DRUGS	FRESENIUS IV DRUGS	360 AMP	6,27	2.257,20
0016	TRAMADOL, CLORIDRATO DE, 50MG/ML	U. QUIMICA	U. QUIMICA	1.440 AMP	2,77	3.988,80
0102	CATETER, JELCO DE TEFLON, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, FLEXÍVEL, N° 22. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM BLISTER RÍGIDO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOLÁSTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO/PROCEDENCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	MEDIX	720 CX	71,18	51.249,60
0155	KIT DE DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCO 2000ML, EXTENSÃO, COM DRENO Nº 12.	MEDSHARP	MEDSHARP	1.080 UN	46,58	50.306,40
0156	KIT DE DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCO 2000ML, EXTENSÃO, COM DRENO N° 36.	MEDSHARP	MEDSHARP	1.080 UN	38,38	41.450,40
0157	KIT DE DRENAGEM MEDIASTINAL, FRASCO 2000ML, EXTENSÃO, COM DRENO N° 38.	MEDSHARP	MEDSHARP	1.080 UN	46,58	50.306,40
0163	CLONAZEPAN 2,5MG/ ML GOTAS	GEOLAB	GEOLAB	221 FR	4,50	994,50
0186	COLCHÃO CASCA DE OVO D28 188CM X 88CM X 04CM SOLTEIRO	CIPEL	CIPEL	34 UN	141,64	4.815,76
0193	TRAQUÉIAS DE PVC DE 180CM DE COMPPRIMENTO	UNITEC	UNITEC	26 UN	30,64	796,64
					Tata	D¢ 2/2 992 10

Total R\$ 242.882,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- **2.1.** Os medicamentos e materiais objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde FMS, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA e remessa ao fornecedor por via e-mail: compras@breubranco.pa.gov.br.
- **2.2. PRAZO DE ENTREGA:** Os produtos serão entregues em até no máximo **03 (três) DIAS CORRIDOS**, contados da emissão da Ordem de Compra e recebimento da mesma pela CONTRATADA.
 - **2.2.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado por no máximo **03 (três) dias,** mediante justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE. Caso estes prazos sejam extrapolados, serão tomadas as medidas cabíveis.
 - **2.2.2.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item **"8.2"** sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente Termo de Referência e no edital.
- 2.3. LOCAL: O local para entrega dos produtos será no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. 15 de Novembro, s/nº, Anexo da Secretaria de Saúde, ao







lado da Cozinha Central, Centro, Breu Branco-PA. As entregas deverão ser feitas no horário das 07:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

- **2.4.** Além da entrega no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.
- **2.5.** Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas fará com que a CONTRATADA seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento /substituição, sendo aplicadas se necessário as medidas cabíveis em lei quanto ao descumprimento.
- **2.6.** Todos os produtos deverão estar em compatibilidade com as normas técnicas exigíveis. Os medicamentos deverão ter uma validade mínima de **12 (doze)** meses, contados da data de entrega dos mesmos.
- **2.7.** Caso haja solicitação por parte da CONTRATADDA e tenhamos alta demanda, poderão ser analisados pedidos de entrega com menor prazo de validade, porém, deverá passar por prévia aprovação do farmacêutico responsável do Município, juntamente com uma carta de troca.
- **2.8.** Por ocasião das entregas a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com os produtos, uma via da Nota Fiscal ou Nota de simples remessa, para conferência pelo Departamento de Almoxarifado do CONTRATANTE.
- **2.9.** Todas as despesas com transporte, carga e descarga e acondicionamento dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos medicamentos deverá ser feito em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.
- **2.10.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos materiais por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.
- **2.11.** Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela contratada em sua proposta comercial.
- **2.12. EMBALAGEM:** O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
 - **2.12.1.** As distribuidoras e transportadoras não poderão omitir dados de produção do fabricante na caixa de embarque (ex: lote, data de fabricação e validade) através de colagem de novas etiquetas sobre as informações.
- **2.13. ROTULAGENS E BULAS:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem conter nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.







- **2.14. RESPONSÁVEL TÉCNICO:** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.
- **2.15. LOTE E VALIDADE DO MEDICAMENTO:** O número dos lotes, data de validade dos medicamentos e o fabricante devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- **2.16.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos deve ser feito dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros, motocicletas e/ou caminhões de carroceria aberta, ou seja, que não sejam apropriados para o transporte de medicamentos e congêneres, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitarse às penalidades cabíveis.
- **2.17.** Verificada alguma desconformidade nos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- **2.18.** Poderão ser solicitadas, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.
- **2.19.** Poderão ser exigidos cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor oficial.
- 2.20. Se os objetos se estiverem de acordo com Edital e seus Anexos, serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, ficando a cargo do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA pela fiscalização da contratação, a expedição do Termo de Recebimento Provisório e/ou carimbo de recebimento, em face de necessidade de verificação das quantidades e especificações do objeto;
 - **b) Definitivamente**, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e/ou aposição do carimbo de certificação / aceitação do objeto na Nota Fiscal / Fatura, bem como a designação da nota fiscal ao Setor de Pagamentos da Prefeitura Municipal.
- **2.21.** A fiscalização por parte do CONTRATANTE e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao Município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora abaixo descrita, designados através da Portaria nº 1307, de 03 de setembro de 2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/Lotação
KÁTIA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES	Farmacêutico Bioquímico	7152-2	SEMUS







- **3.2 -** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **3.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- **5.1-** OS MEDICAMENTOS E MATERIAIS REQUISITADOS SERÃO FATURADOS NO MOMENTO DA ENTREGA DOS MESMOS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.
- **5.2-** Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal emitida em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA CNPJ: 11.823.022/0001-78;
 - **b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
 - d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA.
- **5.3-** Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

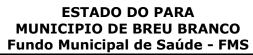
CONTA CORRENTE Nº: 4345-1

AGÊNCIA Nº: 399-5

BANCO NOME: BANCO DO BRASIL S/A

- **5.4-** O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.
- **5.5-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.







CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- **6.1-** Durante a vigência da ARP, da qual originou-se este Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 242.882,10** (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato, serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS / Fundo Municipal de Saúde – FMS, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Fiscal para o **exercício 2021**, conforme a seguir especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
40.13.10.122.0034-2.085-0000 – PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID- 19 / 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 242.882,10
TOTAL	R\$ 242.882,10

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA:

- **9.1.1-** Proceder as entregas dos medicamentos e materiais nos prazos e local fixados neste Contrato;
- **9.1.2-** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
- **9.1.3** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;







- **9.1.4-** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;
 - 9.1.5- Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- **9.1.6-** Cumprir fielmente este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas:
- **9.1.7-** Substituir os medicamentos e materiais avariados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e neste Contrato, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- **9.1.8** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **9.1.9-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- **9.1.10-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA:

- **10.1.1-** Receber os medicamentos e materiais e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
 - **10.1.2-** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido Neste Contrato;
- **10.1.3-** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **10.1.4 -** Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- **10.1.5-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **10.1.6-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES







- **11.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **11.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1 -** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.2-** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **12.3-** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.4-** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- **13.1.1. Deixar de atender aos requisitos de habilitação:** multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 13.1.2. Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação:
- **13.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 13.1.4. Executar este contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **13.1.5. Inexecução parcial deste contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **13.1.6. Inexecução total deste contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- **13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
- **14.2.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.
- **14.3.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- **14.4.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.
- **14.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Breu Branco-PA, 30 de dezembro de 2021.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde Port. nº 1.058/2021-GP

Pela CONTRATADA:

F CARDOSO E CIA LTDA CNPJ nº 04.949.905/0001-63